



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$		4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$		3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$		2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado do Comércio :

Decreto n.º 4:285, elevando os vencimentos do director geral do Ministério do Comércio.

Secretaria de Estado das Colónias :

Rectificação ao decreto n.º 3:591, publicado no *Diário* n.º 204, de 22 de Novembro de 1917, que modificou o efectivo da guarnição militar do Estado da Índia.

Secretaria de Estado da Agricultura :

Portaria n.º 1:376, determinando que deixem de vigorar as providências adoptadas pela portaria n.º 1:296, publicada no *Diário* n.º 75, de 12 de Abril de 1918, continuando em plena execução todas as disposições do decreto n.º 3:971, publicado no *Diário* n.º 60, de 25 de Março de 1918, e novamente inserto no *Diário* n.º 63, de 28 do mesmo mês e ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:285

Considerando que os vencimentos do director geral do Ministério do Comércio são inferiores aos dos directores gerais de todos os outros Ministérios:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer, como lei o seguinte:

Artigo 1.º É elevado de 2.200\$ a 2.400\$, sendo 2.000\$ de categoria, e 400\$ de exercício, o ordenado de director geral do Ministério do Comércio.

Art. 2.º Os encargos desta melhoria na parte correspondente ao corrente ano económico serão abonados pelas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 48.º, do orçamento em vigor para o Ministério do Comércio.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto

com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tasmagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

5.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 3:591, publicado no *Diário do Governo* n.º 204, 1.ª série, de 22 de Novembro de 1917, no final do artigo 1.º deve acrescentar-se: «e dos corpos de policia de Nova Gôa, Damão e Diu».

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 1:376

Tendo cessado os motivos que fundamentaram as providências adoptadas pela portaria de 10 de Abril de 1918, relativas à cultura da chicória:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que deixem de vigorar as referidas providências, continuando em plena execução todas as disposições do decreto n.º 3:971, de 23 de Março último.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado da Agricultura, *Eduardo Fernandes de Oliveira.*